



RESOLUÇÃO SMED Nº 08, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece normas para o encerramento do ano letivo/escolar de 2024, organização da distribuição de turmas, extensão de carga horária, escolha de turno e turmas do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, UMEIs da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, para o ano de 2025 e revoga a Resolução SME nº 07, de 06 de novembro de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino de qualidade, o funcionamento regular das Unidades de Ensino e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o inciso I do art. 156 da Lei nº 2819/2008, serão assegurados aos docentes em exercício de regência de classe 45 dias consecutivos de férias, devendo seguir o calendário escolar previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entrando de férias no dia 17 de dezembro de 2024 e retornando em 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os 30 dias de férias dos Diretores e Vice-diretores deverão ser organizados entre os dias 17 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025, de modo que haja um rodízio entre o Diretor Escolar e o Vice-diretor, para que a Escola esteja sempre com um responsável pela Gestão.

Parágrafo único – Nas Escolas/Umeis, que possuem apenas 01(um) vice-diretor, a escala de férias do Diretor Escolar e Vice-diretor poderá ser compreendida entre os dias 01 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Os Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Serviços Educacionais efetivos, que já completaram o período aquisitivo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, entrarão na escala de férias organizada pela escola.

Parágrafo único - Os demais Auxiliares de Secretaria e Auxiliares de Serviços Educacionais efetivos, que tomaram posse recentemente, deverão completar o período aquisitivo para terem direito aos 30 (trinta) dias de férias regulamentares e, a



partir daí, entrarem na escala de férias organizada pela escola, uma vez que não interfere no calendário escolar/letivo.

Art. 4º Para o cumprimento dos sábados letivos e escolares, previstos no calendário escolar, o Diretor Escolar deverá proceder à compensação das horas de trabalho dos Auxiliares de Serviços Educacionais efetivos, durante a semana ou mês, caso sejam convocados.

Art. 5º Os Supervisores Pedagógicos entrarão de férias no período de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025.

I - Os Supervisores Pedagógicos, que tomaram posse recentemente e que ainda não completaram o período aquisitivo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme o inciso II art. 156 da Lei 2.819/2008, redação dada pela Lei nº 3.448/2013, entrarão de férias antecipadamente, seguindo o disposto no art. 5º desta Resolução.

II - Os Supervisores Pedagógicos, que se encontrarem na situação descrita no inciso I do *caput*, receberão 1/3 de férias e terão o direito ao gozo antecipado, porém, ficarão anotadas em sua pasta funcional para fins de controle administrativo.

III - O Diretor Escolar deverá registrar em Ata as situações elencadas nos incisos I e II.

IV – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoal os casos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 6º Conforme inciso VII do art. 163 da Lei 2.819/2008, o Supervisor Pedagógico deverá cumprir as atividades previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos sábados letivos e escolares, previstos no calendário escolar, o Diretor Escolar deverá proceder à compensação das horas de trabalho do Supervisor Pedagógico, durante a semana ou mês.

Art. 7º O Diretor Escolar irá organizar o quadro de horário dos Supervisores Pedagógicos, dentro do horário compreendido entre 7 h e 18h, nas Escolas Municipais, e 7h e 17h, nas UMEIs, de forma a atender a conveniência pedagógica da Instituição.

§1º A Escola, que oferece a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá organizar o quadro de horários, entre os Supervisores Pedagógicos, de maneira que, pelo menos uma vez por semana, o Supervisor responsável pela EJA, faça o acompanhamento pedagógico, incluindo o horário de funcionamento dessa modalidade.

§2º O Diretor Escolar deverá, ao final do ano escolar, registrar o interesse dos Supervisores Pedagógicos, no formulário – Anexo I, os quais indicarão sua preferência com relação às turmas de atuação, para o ano de 2025.



§3º Cabe ao Diretor Escolar à distribuição de turmas para acompanhamento do Supervisor Pedagógico, analisando o disposto no §2º do *caput*, em conjunto com a conveniência pedagógica, seguindo as orientações da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, preenchendo o anexo II e encaminhando para o e-mail smesl.coordenacao@gmail.com, até o dia 05 de dezembro de 2024.

§4º Em caso de manifestação de interesse por mais de um Supervisor Pedagógico nas mesmas turmas, o Diretor Escolar decidirá conforme a Conveniência Pedagógica da Escola/UmEI, registrando os motivos de sua decisão.

Art. 8º Os Profissionais de Apoio, Monitores de Creche e Intérpretes de libras, entrarão de férias no período de 17 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

§1º O período compreendido entre os dias 16 a 26 de janeiro de 2025, recessos de julho e outubro, deverão ser utilizados para compensação dos possíveis sábados letivos/escolares previstos no calendário escolar.

§2º Os profissionais supracitados retornarão as atividades no dia 27 de janeiro de 2025, sendo que, no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para capacitação.

Art. 9º O Diretor Escolar deverá, ao final do ano letivo, passar o formulário – Anexo III, para todos os Professores PEB II e PEB III, os quais indicarão sua preferência de turno e ano de escolaridade.

§1º Terão prioridade de escolha de turno, ano de escolaridade e extensão, tanto para cargo aparente como para suprir a carga horária de 1/3 da hora/atividade, os Professores PEB II e PEB III efetivos.

§2º A carga horária referente à 1/3 de planejamento será considerada como extensão de carga horária, a qual o professor que assumir deverá cumprir no contraturno.

§3º O Professor PEB II e PEB III efetivo terá direito a troca de turno, na própria escola/UMEI, desde que haja disponibilidade de vaga, não podendo ocupar vaga aparente ou a vaga destinada a 1/3 de planejamento.

Art. 10 Os Diretores Escolares deverão levar em consideração, para a organização e a distribuição dos cargos e turnos de Professores PEB II e PEB III, para o ano de 2025, em virtude do art. 9º, os seguintes critérios, conforme estabelecido abaixo:

I – Avaliação de Desempenho, em conjunto, com a conveniência pedagógica, tendo como base o monitoramento realizado pelo Supervisor Pedagógico e o Diretor Escolar para determinar o período da Educação Infantil ou ano de escolaridade a ser ofertado ao Professor PEB II e PEB III;



II - Cargos completos em um mesmo turno;

III - Maior tempo de efetivo exercício na Escola/UMEI, no cargo pretendido;

IV – Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, no cargo pretendido.

Parágrafo único - É vedado aos Diretores Escolares dividir cargos, dificultando a sua composição e distribuição, salvo se autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Todos os Professores PEB II e PEB III, Profissional de Apoio, efetivos ou contratados, que tenham interesse em assumir extensão de carga horária, para o ano de 2025, deverão preencher, obrigatoriamente, formulário próprio no DRIVE, através do link: <https://bit.ly/extensaopmsl>, contendo todas as informações solicitadas, do dia 12 até o dia 20 de novembro de 2024.

§1º As extensões de carga horária serão oferecidas, preferencialmente, aos Professores PEB II e PEB III efetivos, conforme art. 47 da Lei Nº 2.819/2008.

§2º - As extensões de carga horária são de caráter provisório, exceto, quando for exigência curricular, conforme disposto no art. 137 da Lei Nº 2.819/2008.

§3º - Os Professores PEB II e PEB III somente poderão assumir extensões de carga horária, tanto para suprir 1/3 da hora atividade de planejamento, quanto para cargos vagos ou aparentes, apenas no contraturno.

§4º - Nos casos em que o Professor PEB III esteja lotado em 2(dois) turnos, o mesmo poderá assumir extensão no turno de lotação, desde que seja resguardado o cumprimento do horário de 1/3 da hora atividade de planejamento.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação levará em consideração, para autorização de extensão de carga horária, preferencialmente, os Professores Efetivos PEB II e PEB III, Profissional de Apoio, os seguintes critérios:

I – Estar cadastrado no Banco de Dados da Secretaria Municipal de Educação, **OBRIGATORIAMENTE**, através do link <https://bit.ly/extensaopmsl>, para extensão de carga horária, preenchendo corretamente o formulário específico, anexando toda documentação solicitada (Cópia da Avaliação de Desempenho, referente ao seu cargo efetivo, do ano de 2024, não será considerada a avaliação de desempenho no cargo de extensão);

II – Existência de cargo para substituição em caráter provisório, exclusivamente no contraturno, exceto quando o Professor PEB III estiver lotado em 2(dois) turnos.

III - Avaliação de Desempenho com nota superior a 70% (setenta por cento).



IV – Não possuir registros de ocorrências administrativas e/ou pedagógicas, durante o ano de 2024, em seu desfavor e que desabone sua conduta.

V – Ser assíduo, não possuir faltas injustificadas, durante o ano de 2024, conforme quadro de absenteísmo;

VI – Ser pontual, estando presente em seu posto de trabalho, obedecendo criteriosamente ao horário de chegada, e de saída, ao retorno para sala de aula entre os intervalos e à entrega de documentação solicitada em tempo hábil, pela Direção Escolar e Supervisão Pedagógica;

VII – Conveniência Pedagógica.

VIII – Maior tempo de lotação na escola, para o cargo pretendido;

IX - Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, para o cargo pretendido;

Parágrafo Único - Entende-se por Conveniência Pedagógica a qualidade do trabalho didático-pedagógico, considerando as especificidades de cada ciclo de aprendizagem e anos de escolaridade, avaliando se o profissional atende aos requisitos necessários para executar, com excelência, as estratégias pedagógicas, com base na avaliação de desempenho realizada pela comissão de referência e pelo registro de acompanhamento da aprendizagem, do corrente ano, realizada em conjunto pelo Supervisor Pedagógico e o professor.

Art. 13 Caso ocorra empate nos critérios estabelecidos no art. 12, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes regras:

I – Possuir apenas um cargo público;

II- Melhor classificação no concurso;

III- Idade maior;

IV – Ainda assim permanecendo o empate, sorteio.

Art. 14 É vedado ao professor em Estágio Probatório o exercício da EVENTUALIDADE, excetuando, quando em extensão de carga horária.

Parágrafo Único – A Escola/UMEI deverá fazer um rodízio entre os Professores eventuais, de modo que, cada ano letivo, seja escolhido um professor diferente, exceto, se nenhum outro professor manifestar o interesse.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045.090
Telefone: 31 3642 5250 e-mail: educacao@santaluzia.mg.gov.br

Art. 15 É vedado à lotação de Professor Efetivo ou Efetivo Estável nas turmas de Educação de Jovens e Adultos e de Projetos, excetuando, quando em extensão de carga horária.

Art. 16 O Diretor Escolar deverá priorizar a distribuição de aulas para o Professor PEB III em um mesmo turno.

Art. 17 É vedado o aumento ou a diminuição de carga horária do servidor readaptado.

Art. 18 O Diretor Escolar deverá resguardar a vaga do servidor efetivo, afastado do cargo ou cedido, mantendo na vaga um servidor substituto, uma vez que a vaga é aparente.

Art. 19 De acordo com o art. 165 da Lei Nº 2.819/2008 é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, nos casos previstos na Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, alínea “A” e “B”.

§1º A acumulação é condicionada a horários diferenciados e compatíveis, observado o cumprimento rigoroso da jornada de trabalho, sem qualquer prejuízo para o serviço público;

§2º Todos os servidores efetivos e contratados deverão preencher, **OBRIGATORIAMENTE**, formulário de Acúmulo de Cargos, conforme modelo anexo, devidamente assinado pelas chefias imediatas e protocolar, na Escola de sua lotação, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia 7 de fevereiro de 2025.

§3º Todos os servidores efetivos e contratados deverão preencher, **OBRIGATORIAMENTE**, o Termo de aceite para extensão de carga horária.

Art. 20 Casos omissos serão analisados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME nº 07, de 06 de novembro de 2023.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045.090
Telefone: 31 3642 5250 e-mail: educacao@santaluzia.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PREFERÊNCIA PARA ESCOLHA DO PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL OU ANO DE ESCOLARIDADE

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

No dia ____ de _____ de 2024, a Direção da Escola/UMEI _____ reuniu-se com os Supervisores Pedagógicos presentes e, após analisar o trabalho desenvolvido no ano letivo de 2024, construiu coletivamente a distribuição de turmas da forma explicitada na tabela abaixo.

Distribuição de turmas (<i>exemplo fictício</i>)	
7º , 8º e 9º anos (9 turmas)	Bloco 1
5º e 6º anos (8 turmas)	Bloco 2
3º e 4º anos (8 turmas)	Bloco 3
1º ano, 2º ano e EJA (9 turmas)	Bloco 4
1º período e 2º período (8 turmas)	Bloco 5



PREFEITURA DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045.090
Telefone: 31 3642 5250 e-mail: educacao@santaluzia.mg.gov.br

Após realizarem juntamente com a direção da escola a organização das turmas nos blocos acima descritos, os supervisores pedagógicos registraram na seguinte tabela suas preferências, indicando a 1ª e 2ª opção.

	Nome do(a) supervisor(a) em ordem alfabética.	Período da educação infantil e/ou ano de escolaridade e/ou etapa da EJA (delimitar 1ª e 2ª opção).	Assinatura
1		1ª:	
		2ª:	
2		1ª:	
		2ª:	
3		1ª:	
		2ª:	
4		1ª:	
		2ª:	
5		1ª:	
		2ª:	



SANTA LUZIA, _____ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO DIRETOR



PREFEITURA DE SANTA LUZIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Oito, 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia – Minas Gerais – 33.045.090
Telefone: 31 3642 5250 e-mail: educacao@santaluzia.mg.gov.br

ANEXO II

Em conformidade com a **RESOLUÇÃO SMED Nº 08, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**, os Diretores Escolares informam à Gerência de Ação Pedagógica, através do e-mail smesl.coordenacao@gmail.com, a distribuição de turmas para o ano letivo de 2025 com a seguinte organização.

NOME DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO	TURMAS QUE IRÁ ACOMPANHAR	HORÁRIO DE TRABALHO

Assinatura do (a) diretor (a)

Assinatura dos Supervisores Pedagógicos:

Santa Luzia, _____ de _____ de 2024.

